



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº_612/2005
DE 14 DE JUNHO DE 2005

“ Dispõe sobre a concessão de anistia de multas e juros de mora, incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária e dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida, para pagamento à vista, anistia de 60% (sessenta por cento) de multas e juros de mora incidentes sobre débitos inscritos na Dívida Ativa Tributária, ajuizados ou não.

Art. 2º - A anistia referida no art.1º desta Lei poderá ser usufruída por aqueles que a requererem, podendo também ser paga a dívida inscrita em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com o desconto de 30% (trinta por cento) das multas e juros de mora.

§1º - Para usufruir os descontos mencionados nesta Lei, o contribuinte deverá estar quite com o IPTU e demais tributos correspondentes ao exercício em vigor.

§2º - Em tendo ocorrido parcelamento da Dívida Ativa Tributária, o contribuinte poderá ter os benefícios desta Lei somente em relação às parcelas ainda não quitadas, cujo pagamento poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas.

§3º - Em caso de parcelamento, vencidas e não quitadas 03 (três) parcelas consecutivas, perde o contribuinte os benefícios desta Lei, vencendo-se antecipadamente todo o débito restante, acrescido de multa de 30% (trinta por cento).

Art. 3º - Esta Lei não se aplica às multas decorrentes de levantamentos fiscais, aplicadas através de auto de infração.

Art. 4º - A fruição dos benefícios contemplados nesta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 5º - A presente Lei não exige o Município de propor Ações de Execução Fiscal de modo a evitar a respectiva prescrição, as quais terão seus acréscimos legais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iguaba Grande, 14 de junho de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-